

**ESTATUTOS DO "LAR SÃO VICENTE DE PAULO"**  
**ITAPIRA- ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CAPÍTULO "I"**

**DA ORGANIZAÇÃO E FINS SOCIAIS:**

**ART. 1º** - O "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", entidade filantrópica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede própria a Rua José Marcelino da Costa N.º 02, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada nesta cidade, por uma diretoria designada por conselho particular, cuja denominação nunca poderá ser modificada, ainda que estes estatutos sejam reformados.

**§1º**- É vedado, sob qualquer pretexto, a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens no todo ou em parte, bem como a remessa de dinheiro para fora do país, nem, remunerado sua diretoria, devendo a totalidade de suas rendas serem revertidas em aumento de seus benefícios, ou inversão patrimonial.

**§2º**- Os bens patrimoniais do "LAR", inclusive a sua sede, não poderão ser vendidos, permutados, doados, nem constituídos em outras instituições que não seja destinada a amparar e abrigar pessoas idosas, sem recursos e necessitadas.

**ART. 2º** - O "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", para a formação de patrimônio, administração e dispensa de funcionários, e nas suas relações com terceiros, reger-se-á por estes estatutos.

**ART. 3º - SÃO SEUS FINS:**

- a)- Abrigar pessoas idosas, de forma provisória ou de longa permanência, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- b)- Fornecer tudo quanto for necessário ao bem estar e conforto dos internos, de conformidade com as possibilidades financeiras da instituição.
- c)- Execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado.
- d)- Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- e)- Gratuidade e universalização em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP.  
Registrado sob Nº 5748

f)- A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

**ART. 4º** - O Lar São Vicente de Paulo, terá as seguintes fontes de recursos para sua manutenção:

- a) contribuição de colaboradores;
- b) contribuição e donativos em geral;
- c) receita de eventos promocionais, locações e receitas diversas;
- d) subvenções e convênios de natureza pública

**ART. 5º** - O número de colaboradores será ilimitado, aos quais se dará a denominação de sócios, os quais deverão obrigatoriamente ter mais de 18 (dezoito) anos, que se dividirão em três categorias distintas, a saber:

- a) Sócio contribuinte, que será todo aquele que contribuir com uma prestação mensal, por ele próprio, fixada previamente.
- b) Sócio benfeitor, que será todo aquele que fizer um donativo em dinheiro ao "LAR", de uma só vez, em importância que vier a ser fixada pelo conselho particular;
- c) Sócio honorário, que será todo aquele que prestar relevantes serviços ao "LAR".

§ Primeiro: A admissão de sócios se fará por proposta assinada por 02 (dois), associados que estejam em dia com suas obrigações e submetida a apreciação da administração.

§ Segundo: Os sócios que deixarem de cumprir com suas obrigações, inclusive com relação à ética e moral, serão excluídos da associação, mediante apuração dos fatos pela administração, assegurado a o direito de defesa e recurso.

§ Terceiro: A exclusão todo sócio se dará por decisão absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ Quarta: A demissão de sócio se dará por requerimento formulado pelo mesmo endereçado à Mesa Administrativa e ratificado na primeira Assembleia seguinte ao pedido de demissão.

§ Quinto: Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP. 5748  
Registrado sob Nº

§ Sexto: São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado nas eleições;
- b) Participar das assembleias gerais;
- c) Eleger os membros da diretoria e de outros órgãos;
- d) Solicitar convocações juntamente com outros associados;
- e) Sugerir à diretoria providências uteis, necessárias e urgentes;

§ Sétimo: São Deveres dos associados

- a) Participar das assembleias e votar nos assuntos tratados;
- b) Pagar as contribuições solicitadas pela entidade;
- c) Zelar pelos interesses da entidade;
- d) Cumprir e acatar o Estatuto, bem como os regulamentos das assembleias gerais e dos órgãos de administração da entidade;
- e) Livre acesso à Instituição respeitando os horários.;

## CAPÍTULO "II"

### DA ADMINISTRAÇÃO

**ART. 6º** - O "LAR" será administrado por uma diretoria, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente; um primeiro secretário; um segundo secretário; um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, escolhidos dentre os membros ativos do conselho particular do "LAR", e eleitos em assembleia geral.

**ART. 7º** - O mandato da diretoria é de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

**ART. 8º** - A entidade é representada, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, pela diretoria do "LAR", cujos membros não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. O seu órgão executivo é representado por um presidente, para todos os eleitos legais, ao qual é facultado, em caso de necessidade, constituir procurador.

§ 1º - À diretoria compete adquirir bens móveis e imóveis e os administrar no interesse exclusivo da entidade. A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetuada depois de prévia autorização da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - O exercício do mandato dos diretores do "LAR", será inteiramente gratuito, aos quais é vedado receber quaisquer vantagens pecuniárias ou espécies de qualquer natureza.

**ART. 9º** - O presidente e o primeiro tesoureiro do "LAR" apresentarão, semestralmente, balancete das atividades financeiras da instituição, e anualmente, no mês de Janeiro de cada ano, a diretoria deverá apresentar balanço geral, relativo ao exercício anterior, a fim de submetê-lo a aprovação da assembleia geral.

**ART. 10º** - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em sua sede, para deliberar sobre assuntos do "LAR", ou sempre que for necessário, considerando-se o número de quatro (04) membros, no mínimo, para que possa decidir.

**ART. 11º** - Todos os projetos de construção ou reforma dos imóveis de propriedade do "LAR" somente poderão ser executados depois de aprovados pelo conselho particular.

**ART. 12º** - Compete a diretoria elaborar o regimento interno do "LAR", cabendo a sua aprovação ao conselho particular.

**§ 1º - Compete ao PRESIDENTE:**

- a) Convocar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e assistir as do conselho particular;
- c) Dar cumprimento as deliberações da diretoria, do conselho particular e das assembleias gerais;
- d) Visitar o "LAR", inteirando-se de suas necessidades, pelo menos uma vez por mês;
- e) Velar pela fiel observância destes estatutos, do regimento interno e do regulamento do "LAR".
- f) Representar o "LAR" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

**§ 2º - Compete ao VICE- PRESIDENTE.**

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**§ 3º - Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO.**

- a) Atender aos serviços que forem determinados pelo presidente, inclusive a correspondência do "LAR";
- b) Assistir e lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- c) Ter sob guarda, os livros da secretaria;
- d) Executar todos os serviços compatíveis com as suas funções.

**§ 4º - Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO:**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP  
Registrado sob Nº 5748

a) Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## § 5º - Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO.

- a) Receber todos os valores, dinheiro, títulos, subvenções, auxílios, contribuições e donativos, recolhendo-os em agência bancária da cidade, de acordo com os interesses do "LAR";
- b) Promover a escrituração do movimento financeiro do "LAR" e ter sob sua guarda o livro caixa;
- c) Efetuar os pagamentos das contas do "LAR", depois de visadas pelo presidente, assinando cheques em conjunto com o presidente;
- d) Organizar, trimestralmente, o balancete da receita e despesa, submetendo-o a apreciação da diretoria;
- e) Apresentar, mensalmente, a diretoria, um resumo da situação do caixa;
- f) Exibir os livros a seu cargo, quando exigidos a executar os demais serviços compatíveis com a sua função.

## § 6º - Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO:

a) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO "III"

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 13º** - A assembleia geral e o órgão soberano do "LAR".

§ 1º - As assembleias gerais só poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, trinta (30) associados quites com a tesouraria.

§ 2º - Não havendo número legal em primeira convocação, poderá a assembleia ser instalada, em segunda convocação, com qualquer número, trinta (30) minutos após.

§ 3º - Nas assembleias gerais, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes do edital de convocação.

**ART. 14º** - A assembleia geral reunir-se a:

#### I - ORDINARIAMENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP  
5748  
Registrado sob Nº.

- a) Anualmente, no mês de Janeiro, por convocação do presidente da diretoria, para apreciação do relatório anual e aprovação do balanço geral do exercício anterior e proceder a eleição da diretoria/administradores;
- b) De dois em dois anos, por convocação do presidente do conselho, e no mês de Janeiro para proceder a eleição do conselho particular.
- c) Por iniciativa de no mínimo um quinto dos associados quites com a tesouraria, quando não realizada na forma dos itens anteriores;

## II- EXTRAORDINARIAMENTE

- a) Por convocação do presidente da diretoria, na hipótese dos casos em que tal convocação se fizer necessária;
- b) Por iniciativa de cinquenta (50) associados quites com a tesouraria, quando ocorrer assunto de relevante importância para o "LAR";
- c) Por iniciativa de no mínimo um quinto dos associados quites com a tesouraria, quando não realizada na forma dos itens anteriores;
- d) Para destituir diretoria/administradores e alteração do Estatuto Social;

**ART. 15º** - A assembleia geral compete;

- a) Proclamar e empossar os escolhidos para o conselho particular, eleitos nos termos destes estatutos;
- b) Conhecer e julgar os recursos que lhe forem interpostos nos termos do regimento interno.
- c) Julgar e aprovar os relatórios, balanços e planejamentos que lhes forem apresentados, como deliberar sobre o patrimônio social;
- d) Discutir e aprovar projetos de alteração total ou parcial do presente estatuto;
- e) Decidir sobre a dissolução do "LAR SÃO VICENTE DE PAULO".

**ART. 16º** - As resoluções das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco e cabendo em caso de empate na respectiva votação, ao seu presidente, decidir pelo voto de qualidade.

**ART. 17º** - As datas das assembleias gerais serão lavradas pelo secretário designado "AD HOC", sendo assinadas pelo mesmo, pelos demais componentes da mesa e ainda pelos escrutinadores nos casos de eleições.

## CAPÍTULO "IV"

## DAS ELEIÇÕES

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP.  
Registrado sob Nº **5748**

**ART. 18º** - Na assembleia geral, reunida para fins de eleição, uma vez constituída a mesa, compete ao presidente:

- a) Designar os escrutinadores necessários aos trabalhos de votação e apuração;
- b) Determinar o início e encerramento dos trabalhos;

§ 1º - A votação se dará por ordem de chegada dos associados, os quais, após assinar o livro de presença existente junto a mesa, depositarão sua cédula na urna existente.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

**ART. 19º** - As cédulas serão providenciadas pela diretoria, podendo ser impressas, xerografadas, mimeografadas ou datilografadas, sem quaisquer sinais de identificação, sob pena de nulidade do voto.

**ART. 20º** - Encerrados os trabalhos da eleição, as cédulas serão contadas e correspondendo o seu número ao de associados votantes, proceder-se-á apuração.

**ART. 21º** - Serão considerados eleitos os que reunirem maioria de votos e, no empate, relativamente a qualquer cargo, será favorecido o candidato mais idoso.

§ Único - É da competência da mesa, julgar a validade dos votos que apresentarem reais ou supostas irregularidades.

**ART. 22º** - As eleições obedecerão ao sistema de escrutínio secreto.

**ART. 23º** - As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria do "LAR" com antecedência mínima de dez (10) dias em relação ao das eleições.

## CAPÍTULO "V"

### DO CONSELHO PARTICULAR:

**ART. 24º** - O conselho será composto de trinta (30) membros, escolhidos dentre os associados do "LAR" e eleitos pela assembleia no mês de Janeiro.

**ART. 25º** - Compete ao conselho particular:

- a) Eleger e dar posse a diretoria e preencher a qualquer tempo, em caso de vacância, os cargos da diretoria;
- b) Deliberar sobre os atos ou propostas da diretoria sujeitos a sua aprovação ou autorização;
- c) Sugerir a diretoria medidas e providências de interesses do "LAR".
- d) Deliberar sobre normas gerais do orçamento e fiscalizar sua execução;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP  
5748  
Registrado sob Nº

e) Escolher os sócios do "LAR", atribuindo-lhes as qualidades de contribuinte, benfeitor e honorário, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 5º, letras "A", "B" e "C".

**ART. 26** - O conselho particular em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente, primeiro e segundo secretário;

**ART. 27º** - O conselho particular reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente, de um terço de seus membros ou da diretoria.

**ART. 28º** - As deliberações do conselho particular, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**§ Único** - as votações processar-se-ão através do voto nominal e a descoberto, cabendo ao presidente, apenas o voto de desempate.

## CAPÍTULO "VI"

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 29º** - Constituem o patrimônio do "LAR": títulos, bens móveis, propriedades imobiliárias e valores conversíveis, fundos adquiridos por outros títulos legítimos, donativos, legados, produtos de festas, ações, etc., dados ou promovidos para aquele fim.

**§ Único** - os donativos que não se destinarem ao patrimônio do "LAR", serão depositados em bancos para serem empregados na manutenção do estabelecimento.

**ART. 30º** - Os juros ou dividendos dos títulos ou ações adquiridos ou doados, deverão ser aplicados, de preferência, na compra de novos títulos ou ações para aumento do patrimônio, sempre que possível.

**ART. 31º** - É dever da diretoria e do conselho particular, zelar pela conservação do patrimônio do "LAR" aumentando-o sempre que possível e sem prejuízo para os serviços a que se destina a instituição.

**Parágrafo Único:** A escrituração contábil do Lar São Vicente de Paulo, seus balanços e demonstrações contábeis, são realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

**ART. 32º** - Os presentes estatutos poderão ser alterados ou reformados em qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, para esse fim especialmente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP.  
Registrado sob Nº 5748

convocada, com a presença, em primeira convocação da maioria absoluta dos sócios "LAR" ou, em segunda convocação, com pelo menos um terço de associados, todos quites com a tesouraria.

**ART. 33º** - Extinguindo-se o "LAR", por qualquer circunstância, remanescente do patrimônio da Irmandade, a juízo da Assembleia Geral, serão destinados a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral.

**§ Único** – Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, na sede da Irmandade, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado, do Distrito Federal ou da União.

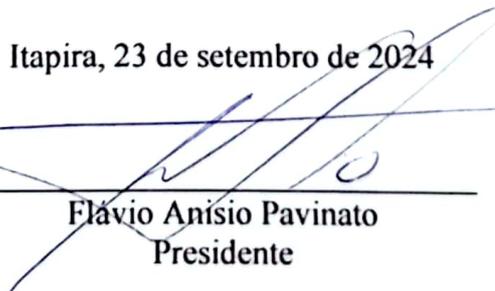
**ART. 34º** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**ART. 35º** - Os casos omissões ao presente estatuto, serão resolvidos em estrita observação à Legislação Civil aplicável, e ou demais disposições legais.

**ART. 36º** - Os presentes Estatutos que vão assinados pela atual diretoria, a fim de serem registrados, e foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e realizada em 23 de setembro de 2024.

**ART 37º**- Revogam- se as disposições em contrário.

Itapira, 23 de setembro de 2024

  
Flávio Anísio Pavinato  
Presidente

  
Ana Teresa Miranda Schneider  
Secretária

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Praça Bernardino de Campos, 39 - Centro - Itapira/SP - Fones (19) 3863-1074 - (19) 3843-0114

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPIRA-SP**  
Beatriz Ponceano Nunes Buzatto - Oficial  
PROTOCOLO 5.748  
Av 21/R.018/Processo 006 / Registrado sob nº 5.748.  
Ofic: 125.75 Est 35.69 C.P 24.45 R.C 6.62 T.J 8.54. M.P 6.06. I.S.S  
1.15 Desp 0.00

Total das Custas: 210,36 - 08/10/2024.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITAPIRA - SP. 5.748  
Registrado sob nº

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ITAPIRA - SP.  
Leandro Freires de Souza  
Escrevente